SENTENÇA

Processo n°: 1007186-23.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Rosislanda Luzia Gonçalves e outros

Requeridos: Maria da Conceição Ferreira Goncalves e outro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 100.30718.85-3, deixado por seu pai Doracy Gonçalves, CTPS 0002983-00287, que faleceu em 28/09/2009, nome da mãe Clementina Xisto, nascido em São Carlos/SP em 28/04/1932. Os requerentes exibiram diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados ao pedido inicial comprovam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor dos ativos na conta vinculada do PIS/FGTS sob nº 100.30718.85-3, em nome de Doracy Gonçalves, cujos dados de identificação constam do relatório desta sentença. Apurou-se que não há pessoa alguma habilitada perante o INSS como dependente de Doracy Gonçalves ou se Maria da Conceição Ferreira Gonçalves (esposa daquele). Nesse caso, o direito ao levantamento dos ativos fundiários é reservado aos respectivos herdeiros do titular da conta do FGTS, quais sejam, os requerentes.

O direito dos requerentes tem suporte no inciso I, do art. 1.829, do CC. Razoável que a CEF transfira a integralidade dos ativos à ordem deste Juízo, Banco do Brasil S/A, agência Fórum 5965-X, para posterior levantamento da cota parte da herança por parte dos herdeiros identificados nos autos, ou seja, 1/7 para cada um, em perfeita consonância com as observações lançadas pelo MP às fls. 70/71.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar à Caixa Econômica Federal que transfira para o Banco do Brasil S/A, agência-Fórum 5965-X, a integralidade dos ativos fundiários existentes em nome de Doracy Gonçalves, cujos dados de identificação constam do relatório desta sentença, fazendo-o à ordem deste Juízo. Referido numerário será posteriormente levantado por José Roberto Gonçalves, RG 15.978.358-6, CPF 053.459.118-35, com exceção de 1/7 pertencente à incapaz Perpétua Socorro Luciana Gonçalves, interdita, cuja Curadora lhe fora nomeada no procedimento nº 1004730-66.2015.8.26.0566, 2ª Vara da Família e das Sucessões, pois esse valor será oportunamente transferido à ordem daquele Juízo. Assim que o numerário aportar na referida agência, dar-se-á ciência ao MP para os fins do item "2" de fl. 70. Na sequência, será expedido ML para o herdeiro José Roberto Gonçalves, que se encarregará de repassar a cota parte de cada herdeiro maior e capaz nos termos do art. 272, do CC. Em relação à herdeira incapaz, suficiente será encaminhar e-mail ao Banco do Brasil S/A para transferir o numerário remanescente (1/7 do valor integral transferido pela CEF) à ordem do Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos, vinculado ao procedimento de Interdição acima especificado, cuidando a Serventia de confirmar ter o Banco depositário cumprido esta determinação, além de certificar naqueles autos a causa dessa transferência.

P.R.I. Após, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA